

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Danilo Wagner Veloso** e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: WP DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 32.532.576/0001-20, estabelecida à rua João Salgueiro, nº 670 - Porto Ferreira/SP, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seus representantes legais que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, o contrato de fornecimento de **02 (dois) veículos passeio, zero quilômetro, ano fabricação - modelo 2020/2020**, para transporte das equipes do Programa Saúde da Família, por meio do Termo de Compromisso nº 724, Resolução SES/MG 6.821 de 30 de agosto de 2019, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São João da Ponte, no dia 03 de Março de 2020.

A notificada tem se recusado a entregar o item solicitado na Ordem de Compra nº 65218 e 65219, emitidas no dia 03/03/2020, ano valor total de R\$ 101.980,00 (cento e um mil novecentos e oitenta reais), tendo já sido notificada pela Administração nos dias 27/04/2020, 04/05/2020 e 18/05/2020.

Os itens solicitados são de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e o atraso tem causado grandes transtornos, principalmente no desenvolvimento dos trabalhos relativos ao estado de calamidade vivenciado pelo Município.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar o contrato com a Administração, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos. Temos que a cláusula segunda do Edital prevê a seguinte condição:

"2. PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO:

2.1 A entrega do veículo será na sede do Município, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fausto Ferreira, nº 158, Centro, São João da Ponte /MG, por conta e risco da contratada, no **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades."

Ainda, no caso de descumprimento das cláusulas do edital, tais como a não entrega do bem dentro do prazo determinado, o edital e seus anexos prevêem as seguintes sanções:

Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro - São João da Ponte/MG - CEP: 39.430-000.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

CONTRATO

"CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

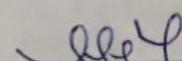
10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93."

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, primeiramente advertência à empresa para que faça a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

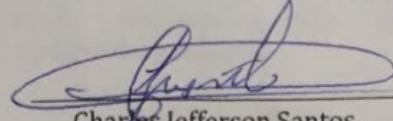
Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, aplicará a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte - MG, 09 de junho de 2020.


Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal


Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde


Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 123.071

Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro - São João da Ponte/MG - CEP: 39.430-000